



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

DECISÃO/OFÍCIO Nº 2013

Vistos, etc.

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados – FENAJUD, com pedido liminar, visando a obstar os pagamentos referentes a passivos de valores alegadamente devidos em razão de auxílio-alimentação aos magistrados dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Atendendo a despacho por mim formulado (Evento 12), no qual determinei a individualização das situações dos respectivos tribunais, a Requerente informou a existência de pagamentos devidos a título de auxílio-alimentação retroativo a magistrados nos Tribunais de Justiça dos estados da Bahia, Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Roraima, Sergipe, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul (Evento 15).

A partir disso, inicialmente determinei à Secretaria Processual a exclusão dos demais Tribunais de Justiça e o desmembramento do presente Pedido de Providências em 16 procedimentos autônomos, sendo um para cada Tribunal de Justiça requerido, sem prejuízo do prosseguimento dos PCAs nºs 0003547-58.2012.2.00.0000 e 0001479-04.2013.2.00.0000, de minha relatoria, que têm como interessados, respectivamente, os Tribunais de Justiça dos Estados da Paraíba e de Santa Catarina (Evento 19). Nestes, aliás, já há decisão liminar ratificada pelo Plenário deste Conselho na 167ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2013.

No entanto, melhor revendo os autos, decidi retratar-me da decisão de excluir os Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia, Goiás, Distrito Federal e Territórios, São Paulo, Tocantins, Acre, Mato Grosso, Pará e Paraná, e determinei a abertura de um procedimento autônomo para cada Tribunal de Justiça de Estado e do Distrito Federal e Territórios.

Isso porque entendi que, na hipótese de procedência dos PCAs e PPs que questionam a legalidade do pagamento de valores retroativos a título de auxílio-alimentação aos magistrados dos Tribunais de Justiça brasileiros, seria possível, em tese, a determinação de ressarcimento dos respectivos valores aos cofres públicos, sem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

prejuízo da responsabilização da autoridade que ordenou a despesa. Desse modo, seria necessária a quantificação dos valores que eventualmente tenham sido desembolsados (Evento 30).

Por reputar fundamental a manifestação dos Tribunais de Justiça brasileiros a respeito dos fatos narrados na inicial antes de decidir acerca do pedido liminar, bem como quantificar exatamente os valores já desembolsados e a desembolsar com os pagamentos de auxílio-alimentação retroativos, determinei a intimação de todos os tribunais para apresentarem planilha especificando, conforme cada situação:

a) o valor eventualmente já pago individualmente a cada magistrado, a título de auxílio-alimentação retroativo, informando a quais exercícios financeiros se referem;

b) o valor que ainda pretendiam pagar individualmente a cada magistrado, a título de auxílio-alimentação retroativo, informando a quais exercícios financeiros se refeririam;

c) se houve pagamentos a magistrados inativos e, em caso afirmativo, o valor pago individualmente a cada magistrado e a quais exercícios financeiros se refeririam;

d) se pretendiam realizar pagamentos a magistrados inativos e, em caso afirmativo, o valor a ser pago individualmente a cada magistrado e a quais exercícios financeiros se refeririam;

e) o valor global já desembolsado com pagamentos a título de auxílio-alimentação retroativo;

f) o valor global que ainda pretendiam desembolsar a título de auxílio-alimentação retroativo.

Em atendimento à essa determinação, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (PP 2142-50) informou que ainda não houve apuração, nem pagamentos de valores retroativos (Evento 24). Instado novamente para informar o valor global das despesas, individual e global, bem como se havia previsão para pagamentos de inativos, o Presidente do Tribunal, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, informou que não houve pagamento de retroativos e que não há qualquer previsão nesse sentido, por isso não poderia apresentar as planilhas. Informou, ainda, que nos termos da parte final do *caput* do art. 1º da Resolução nº 702/2012 que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

disciplina a matéria, não existe a previsão de pagamentos de auxílio-alimentação para magistrados inativos (Evento 34). Posteriormente, encaminhou novo ofício informando que o pagamento de auxílio-alimentação a magistrados é lícito, embora o Tribunal não tenha realizado pagamentos retroativos (Evento 37).

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (PP 2432-65) informou que realizou pagamento parcial, atendendo ao pleito formulado pela Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB, e que pretende pagar o restante quando houver disponibilidade financeira, em 2013 (Evento 14). Intimado novamente, para informar o valor total das despesas, individual e global, bem como se havia previsão para pagamentos de inativos (Evento 19), o Presidente do Tribunal, Desembargador Mário Alberto Hirs, informou que só houve pagamento aos inativos que se encontravam em atividade entre agosto de 2006 e julho de 2011. O valor do auxílio chega a R\$ 37.800,00 por magistrado. O valor pago aos magistrados ativos foi de R\$ 9.628.937,50 e há um saldo remanescente de R\$ 10.756.602,50, em um valor global de R\$ 20.385.540,00. O montante desembolsado aos magistrados inativos foi de R\$ 846.037,50 e o remanescente é de R\$ 909.142,50, totalizando R\$ 1.755.180,00. Na consolidação dos valores, encontra-se um valor global pago de R\$ 10.474.975,00 e a pagar de R\$ 11.665.745,00, perfazendo R\$ 22.140.720,00.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (PP 2434-35) informou, por intermédio de seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, que a Resolução do Estado não prevê o pagamento de retroativos. Dessa forma, “ainda não fez nem jamais o fará mesmo porque tal não pode ocorrer à mingua de pressupostos legais”.

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (PP 2436-05) informou que determinou o pagamento, em razão da isonomia entre magistrados federais e estaduais, observando a prescrição quinquenal. Assim, o pagamento foi retroativo a 01/08/2006, conforme disciplinado pela Resolução nº 343/2012 (Evento 9). Intimado para informar o total das despesas, individual e global, bem como se havia previsão ou se houve pagamentos para magistrados inativos, o Presidente do Tribunal, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, apresentou uma planilha simples do Excel apenas com os valores globais, não desmembrando por magistrado. O valor global pago para magistrados em atividade foi de R\$ 8.857.172,73 e o valor a pagar soma R\$ 8.056.910,46. O valor total desembolsado para magistrados inativos foi de R\$ 447.956,68 e há um remanescente de R\$ 286.409,68. O valor total para magistrados



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

desligados, pendente de pagamento é de R\$ 142.092,12, perfazendo um total, para inativos e desligados, de R\$ 428.501,80. Com isso, o valor já desembolsado foi de R\$ 9.305.129,41 e o remanescente soma R\$ 8.485.412,26, em um total geral de R\$ 17.790.541,67 (Evento 16). Intimado novamente para que, no prazo de 24 horas, apresentasse planilha nominal informando o valor individual que cada magistrado teria direito, distinguindo-se entre ativos, inativos e pensionistas, bem como valores pagos e a pagar, cumprindo integralmente a decisão proferida no Evento 13, o Tribunal apresentou a planilha detalhada por magistrado (Evento 23).

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (PP 2437-87) informou que tem procedimento, em fase de instrução, para decidir acerca do pagamento retroativo. Trata-se do Processo Administrativo nº 2013/2370, requerido pela Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR. O pleito é retroativo a 19/05/2004 (Evento 9). Intimado para informar o total das despesas, individual e global, que será desembolsado, em caso de deferimento, o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, Breno Coutinho, apresentou uma planilha nominal, detalhada, com todos os valores que seriam pagos. Cada magistrado receberia até R\$ 9.499,24. O valor para magistrados ativos seria de R\$ 3.445.131,50 e o valor para inativos, que compreende 3 juízes aposentados, seria de R\$ 248.373,31. O valor global seria de R\$ 3.693.504,81 (Evento 17).

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (PP 2438-72), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Cláudio Dinart Déda Chagas, informou que só realizou pagamentos aos magistrados inativos que estavam em atividade à época. O pagamento foi retroativo a 19/05/2004. O valor do auxílio chega a R\$ 92.881,00 por magistrado. O valor pago aos magistrados em atividade foi de R\$ 558.219,63 e há um saldo remanescente de R\$ 10.951.556,75, totalizando R\$ 11.509.776,38. O total pago para inativos foi de R\$ 95.258,34 e resta um valor de R\$ 1.067.360,87, perfazendo R\$ 1.162.519,21. Para dois magistrados exonerados foi pago o valor de R\$ 4.260,00 e resta pagar R\$ 39.887,30, totalizando R\$ 44.137,30. Para a família de um magistrado falecido foi pago R\$ 2.840,00 e resta pagar R\$ 44.947,04, somando R\$ 47.787,04. O valor global pago é de R\$ 660.577,97 e resta a pagar R\$ 12.103.741,96, de um total geral de R\$ 12.764.329,93.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (PP 2439-57), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos, informou que efetuou pagamento retroativo a 01/07/2006, atendendo ao pedido da Associação dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Magistrados do Estado do Amapá – AMAAP. O pagamento foi realizado em três parcelas e se encerrou em outubro de 2012 (Evento 9). Intimado para informar o total das despesas, individual e global, que foi desembolsado, o Tribunal apresentou uma planilha nominal, detalhada, com todos os valores que foram pagos. Informou que o pagamento de retroativos compreendeu o período de julho de 2006 a julho de 2011, e que cada magistrado recebeu até R\$ 30.209,58. Não houve pagamento para inativos, salvo aqueles que se encontravam em atividade no mencionado período. O valor pago para juízes em atividade foi de R\$ 2.055.322,62, e para inativos e pensionistas, R\$ 117.076,34, perfazendo um valor global de R\$ 2.172.399,00 (Evento 16).

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (PP 2440-42), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, informou que o Tribunal indeferiu o pagamento de valores retroativos que havia sido formulado por dois magistrados do Estado, no Processo Administrativo nº 2012/010794.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (PP 2441-27), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, noticiou que não há previsão para pagamentos de valores retroativos a título de auxílio-alimentação, nem estudos neste sentido. Afirmou, ainda, que a Resolução do TJCE é clara no sentido de só estabelecer pagamentos para o futuro.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (PP 2442-12), por intermédio do Assessor Especial da Presidência, Paulino José Lourenço, informou que não houve pagamentos em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, mas que os entende devidos, à luz da Resolução nº 133 do CNJ e da LOMAN (Evento 9). Intimado para informar o valor das despesas, por magistrado e global, bem como se há previsão de pagamentos para juízes inativos, o Tribunal apresentou uma planilha nominal, detalhada, com todos os valores que seriam pagos. Cada magistrado teria a receber até R\$ 42.020,86. Não haveria pagamento para inativos, salvo aqueles que se encontravam em atividade no mencionado período. O valor global dos pagamentos para ativos seria de R\$ 13.510.902,55 e para inativos somaria R\$ 1.047.994,29, em um valor total de R\$ 14.558.896,84 (Evento 14).

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (PP 2443-94) noticiou que ainda não realizou pagamentos retroativos, mas que entende não existir qualquer ilegalidade em fazê-lo, em razão da decisão proferida pelo CNJ que reconheceu a simetria constitucional entre magistrados e membros do Ministério Público (Evento 9).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Intimado para informar o valor total das despesas, individual e global, bem como se há previsão para pagamentos de inativos, a Vice-Presidente do Tribunal, Desembargadora Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães, apresentou uma planilha nominal, detalhada, com todos os valores que seriam pagos, inclusive corrigidos. Não se manifestou sobre pagamentos para inativos. O valor para cada magistrado seria de até R\$ 50.400,00. O valor global sem correção seria de R\$ 13.499.100,00 e o valor total corrigido seria de R\$ 42.215.928,52 (Evento 16).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (PP 2444-79), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Joenildo de Souza Chaves, informou que o pagamento de retroativos foi deferido para o período compreendido entre 01/12/2004 a 01/12/2011, para ativos e inativos que se encontravam em atividade à época, conforme pleito da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul (PP nº 066.152.0007/2012). Aduziu que o pagamento foi estipulado em 14 parcelas e já está integralmente quitado, ao que alegou que o PP 2444-79 estaria prejudicado (Evento 9). Intimado para informar o montante total das despesas, individual e global, bem como se houve pagamentos para inativos, apresentou planilhas com as somas, detalhando os valores. O valor desembolsado aos magistrados em atividade (Docs. I, II e III) foi de R\$ 14.174.083,79, o valor pago aos inativos (Docs. IV e VI) foi de R\$ 1.598.181,29, perfazendo o valor total de R\$ 15.772.265,08 (Evento 18).

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (PP 2445-64), por intermédio da Desembargadora Eulalia Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Presidente do Tribunal, informou que a Resolução nº 46/2011 estabelece o pagamento apenas para magistrados em atividade, a partir de janeiro de 2012, e que não está previsto o pagamento de valores retroativos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (PP 2447-34), inicialmente informou apenas que terminara de pagar os valores retroativos em janeiro deste ano, não informando os valores ou período (Evento 10). Instado a informar o valor total das despesas, individual e global, bem como se houve pagamentos para inativos, a Presidente do Tribunal, Desembargadora Leila Mariano, apresentou as planilhas com os valores de recebimento dos ativos e inativos. (Evento 18, Docs. 12 a 16). O pagamento foi retroativo a 19/05/2004 e o valor por magistrado chegou a R\$ 68.116,27. Intimado, novamente, a informar o valor global desembolsado com os pagamentos de magistrados ativos, inativos e pensionistas, cumprindo integralmente a decisão proferida no Evento 14, o Tribunal informou que desembolsou para o pagamento de ativos o valor de R\$



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

49.693.269,87, para aposentados R\$ 6.229.049,44, e R\$ 192.681,49 para pensionistas, em um total de R\$ 56.115.000,80 (Evento 25).

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (PP 2448-19), por intermédio do Presidente do Tribunal, Desembargador Aderson Silvino, noticiou que a Resolução nº 48/2011 não contempla pagamentos retroativos de auxílio-alimentação. Aduziu que o auxílio-alimentação começou a ser pago em 1º de outubro de 2011.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PP 2449-04), por intermédio do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, Presidente do Tribunal, informou que o Tribunal não paga auxílio-alimentação a magistrados, tampouco tem estudos no sentido de implementá-lo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PP 2642-19), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, aduziu que o pagamento foi deferido retroativo a 1º de março de 2007 e que só foi realizado pagamento para juízes inativos que se encontravam em atividade durante esse período. Os pagamentos foram discriminados em duas planilhas, que compreendem março de 2007 a maio de 2011 e junho de 2011 a dezembro de 2012. No primeiro período foram pagos R\$ 3.460.217,10 para 132 magistrados ativos, R\$ 164.103,48 para 2 magistrados que haviam passado para a inatividade, em um valor total de R\$ 3.624.320,58. No segundo período foram pagos R\$ 1.292.239,32 para 132 magistrados em atividade, R\$ 16.830,11 para 2 magistrados inativos, resultando em um valor total de R\$ 1.309.069,43. O total para ativos foi de R\$ 4.752.456,42 e para inativos R\$ 180.933,59, em um valor global de R\$ 4.933.390,01 (Evento 9).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (PP 2643-04), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Ney Teles de Paula, informou que não existe previsão de pagamento de auxílio-alimentação para magistrados (Evento 10).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (PP 2644-86), por meio do seu Presidente em exercício, Desembargador Sérgio Bittencourt, informou que não existe previsão de pagamento para magistrados inativos. Apresentou planilha detalhada, composta por 330 magistrados, sendo que o valor individual chega a R\$ 58.296,00. Aduziu que o pagamento retroativo compreendeu o período de 22.12.2005 a 23.06.2011 e foi concedido por decisão exarada no P.A. nº 13.475/2011. Não existem pagamentos pendentes, sendo que todo o valor foi desembolsado no período de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

novembro de 2011 a dezembro de 2012. O valor total foi de R\$ 16.697.050,89 (Evento 9).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (PP 2645-71), por intermédio de seu Presidente, Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, informou que o pagamento foi deferido retroativamente a 14/04/2006 e apresentou a planilha detalhada. Não foi realizado pagamento para inativos. O valor desembolsado por magistrado chega a R\$ 18.977,52. O valor total foi de R\$ 38.191.236,99 e há um pequeno saldo remanescente de R\$ 152.209,70, perfazendo R\$ 38.343.445,69 (Evento 10).

O Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (PP 2646-56), por intermédio de sua Presidente, Desembargadora Angela Prudente, informou que o benefício foi instituído pela Resolução nº 4/2013, mas que não há qualquer previsão de pagamentos retroativos (Evento 9).

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre (PP 2647-41), por intermédio do seu Presidente, Des. Roberto Barros dos Santos, informou que não realiza pagamento de auxílio-alimentação a magistrados. No entanto, alertou que existe requerimento da Associação dos Magistrados do Acre pleiteando o benefício e que a matéria está em fase de estudos (Evento 9).

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (PP 2648-26) aduziu que não realiza pagamentos de auxílio-alimentação a magistrados. Segundo informações prestadas pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Orlando de Almeida Perri, houve requerimento formulado pela Associação Mato-Grossense dos Magistrados – AMAM pleiteando o benefício (PTG nº 0053470-46.2012.811.0000), que foi indeferido (Evento 9).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PP 2649-11) informou que realizou pagamentos retroativos referentes ao período de dezembro de 2004 a junho de 2011, e que apenas realizou pagamentos para ativos ou inativos que estavam em atividade no período. O pagamento foi realizado em duas parcelas, sendo a primeira em julho e a segunda em setembro de 2012. Não há pagamentos pendentes, exceto R\$ 42.142,58, referentes a 2 magistrados exonerados a pedido e 1 falecido. O total dos pagamentos foi de R\$ 11.727.649,14, sendo R\$ 1.085.097,56 para magistrados inativos, R\$ 10.578.493,39 para magistrados em atividade e R\$ 64.058,19 para ex-magistrados. O total geral é de R\$ 11.769.791,72 (Evento 10).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Finalmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PP 2650-93) informou que já realizou todos os pagamentos retroativos. Aduziu, ainda, que não há pagamentos pendentes e que apenas efetuou pagamentos para os juízes inativos que se encontravam em atividade à época. O pagamento retroativo abrangeu o período de 19/05/2004 a 30/07/2011. O valor total desembolsado foi de R\$ 55.806.054,37 (Evento 11).

Em razão da necessidade de ressarcimento ao erário público na hipótese de procedência dos procedimentos administrativos que questionam o pagamento retroativo de auxílio-alimentação a magistrados, determinei também a intimação dos Tribunais de Justiça dos Estados da Paraíba e de Santa Catarina, cujos procedimentos já possuem decisão liminar suspendendo os pagamentos ratificadas pelo Plenário deste Conselho.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (PCA 3547-58) apresentou as planilhas e informou que não realizou pagamento para inativos. O total pago para os magistrados em atividade foi de R\$ 27.403.218,67. Deixou de pagar R\$ 371.782,48, que se referem a seis magistrados que faleceram, dois que tomaram posse no STJ e um que renunciou ao benefício (Evento 180).

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (PCA 1479-04), por sua vez, informou que não realizou os pagamentos em razão da decisão liminar ratificada pelo plenário deste Conselho. Apresentou as planilhas, demonstrando que os pagamentos retroativos compreenderiam o período de junho de 2006 a maio de 2006, e informou que pagaria apenas para magistrados em atividade. O valor global seria de R\$ 7.908.132,50 e o valor individual, por magistrado, R\$ 34.533,33. Informou que havia reservado R\$ 2.913.633,54 do orçamento deste ano para essa despesa (Evento 79).

É o relatório. Aprecio o pedido de liminar.

Conforme destacado no Relatório, cuida-se de medida cautelar em Pedido de Providências formulado pela Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados – FENAJUD, com pedido liminar, visando a obstar os pagamentos referentes a passivos de valores alegadamente devidos em razão de auxílio-alimentação aos magistrados dos Tribunais de Justiça dos Estados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Neste momento processual de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão de provimento cautelar em alguns procedimentos.

O ponto central dos Pedidos de Providência supramencionados diz respeito à possibilidade ou não de pagamento retroativo do benefício indenizatório do auxílio-alimentação. Frise-se o adjetivo “indenizatório”.

A esse respeito, especificamente, apesar de tal temática ainda não ter sido enfrentada definitivamente pelo STF, existem inúmeros precedentes no sentido de que verbas que ostentam natureza alimentar não podem ser pagas retroativamente.

Isso porque a necessidade fisiológica que fundamenta o direito à percepção de verba de caráter alimentar não se protraí no tempo, de modo que seu pagamento extemporâneo esvazia por completo a utilidade e a legitimidade da medida.

Por outro lado, o direito dos juízes à percepção do auxílio alimentação foi pacificado por esta Casa apenas com a publicação da Resolução nº 133/2011. Até então, a possibilidade de acumulação de verbas e vantagens remuneratórias com subsídios de magistrados ainda era extremamente discutida e nebulosa, não obstante alguns Estados, de fato, já ostentarem lei formal a esse respeito, cuja possível incompatibilidade com a LOMAN é tarefa institucional do STF, em controle abstrato de constitucionalidade.

Neste ponto, segundo entendo, apresenta-se uma encruzilhada: *i*) ou a verba teria natureza remuneratória e permitiria o pagamento de passivos não quitados conforme pretendem alguns tribunais, o que, todavia, parece encontrar óbice no regime de pagamento por subsídios, consagrado no § 4º do art. 39 da Constituição (“O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”); ou *ii*) a verba tem natureza indenizatória, prestando-se ao ressarcimento mensal dos magistrados com sua alimentação e de sua família, porém o pagamento só poderia ser prospectivo, jamais retroativo.

Embora o tema esteja em aberto no STF, que ainda não julgou o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Ordem dos Advogados do Brasil contra a Resolução 133/CNJ, a dicção emanada pelo Plenário do CNJ segue a trilha do segundo posicionamento, segundo o qual a verba tem natureza indenizatória.

O auxílio-alimentação é verba que possui caráter eminentemente indenizatório, destinada a custear despesas alusivas à alimentação do magistrado que esteja em atividade, daí porque o benefício não poder ser estendido ou incorporado pelos membros na inatividade.

Mutatis mutandis é o mesmo que se verifica na hipótese de inadimplemento de alimentos, na qual o rito especial com pedido de prisão só incide sobre as parcelas devidas nos últimos três meses, posto que as prestações vencidas e não pagas durante um período prolongado, quando reclamadas depois, já não mais exercem função alimentar.

Na hipótese dos autos eletrônicos, eventuais verbas pagas retroativamente, por não possuírem mais a natureza alimentícia, seriam utilizadas para outras finalidades, desvirtuando a natureza jurídica do auxílio-alimentação, e transfigurando-se em verba claramente remuneratória.

Essa só constatação já seria suficiente para caracterizar o *fumus boni iuris* exigido pela lei processual para a concessão da cautela. Não obstante, nos casos sob análise, chama a atenção o valor global do passivo calculado pelos Tribunais de Justiça brasileiros a título de auxílio-alimentação retroativo a magistrados, que alcança a elevada cifra de **R\$ 350.456.453,98**, dos quais **R\$ 249.339.998,84 já foram quitados**.

O risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, por outro lado, reside na iminência de pagamentos controvertidos por diversos tribunais brasileiros, com o risco de lesão aos cofres públicos na ordem de **R\$ 101.045.296,95, que se encontram em processo de quitação**.

As informações prestadas pelos Tribunais de Justiça podem ser visualizadas na tabela abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

**PLANILHA RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS**

PROCESSO	ESTADO	PAGO			A PAGAR		
		ATIVOS	INATIVOS	EXONER. / FALEC.	ATIVOS	INATIVOS	EXONER. / FALEC.
PCA 3547-58	SC	R\$ 27.403.218,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.782,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PCA 1479-04	PB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.908.132,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2142-50	MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2432-65	BA	R\$ 9.628.937,50	R\$ 846.037,50	R\$ 0,00	R\$ 10.756.602,50	R\$ 909.142,50	R\$ 0,00
PP 2434-35	AL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2435-20	MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2436-05	PE	R\$ 8.857.172,73	R\$ 447.956,68	R\$ 0,00	R\$ 8.056.910,46	R\$ 286.409,68	R\$ 142.092,12
PP 2437-87	RR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.445.131,50	R\$ 248.373,31	R\$ 0,00
PP 2438-72	SE	R\$ 558.219,63	R\$ 95.258,34	R\$ 7.100,00	R\$ 10.951.556,75	R\$ 1.067.360,87	R\$ 84.834,34
PP 2439-57	AP	R\$ 2.055.322,62	R\$ 117.076,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2440-42	AM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2441-27	CE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2442-12	ES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.510.902,55	R\$ 1.047.994,29	R\$ 0,00
PP 2443-94	MA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.215.928,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2444-79	MS	R\$ 14.174.083,79	R\$ 1.598.181,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2445-64	PI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2447-34	RJ	R\$ 49.693.269,87	R\$ 6.421.730,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2448-19	RN	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2449-04	RS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2642-19	RO	R\$ 4.752.456,42	R\$ 180.933,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2643-04	GO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2644-86	DF	R\$ 16.697.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2645-71	SP	R\$ 38.191.236,99	R\$ 152.209,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2646-56	TO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2647-41	AC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2648-26	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PP 2649-11	PA	R\$ 10.578.493,39	R\$ 1.085.097,56	R\$ 64.058,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.142,58
PP 2650-93	PR	R\$ 55.806.054,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 238.395.516,87	R\$ 10.944.481,97	R\$ 71.158,19	R\$ 97.216.947,26	R\$ 3.559.280,65	R\$ 269.069,04
TOTAL PAGO: R\$ 249.339.998,84 - TOTAL A PAGAR: 101.045.296,95 - TOTAL GERAL R\$ 350.456.453,98							



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Assim, entendo que em alguns dos procedimentos em análise afiguram-se presentes os requisitos cautelares, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consubstanciados na espécie, respectivamente, pela natureza jurídico-indenizatória do auxílio-alimentação, e pelo risco concreto de quitação do passivo, antes da decisão do Plenário deste Conselho.

Em razão do exposto, considerando as condições impostas pela lei processual civil e pelo Regimento Interno do CNJ para a concessão do pleito liminar formulado:

a) DEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão de todos e quaisquer pagamentos referentes a passivos de valores alegadamente devidos em razão de auxílio-alimentação aos magistrados dos Estados da Bahia (PP 2432-65), Pernambuco (PP 2436-05), Roraima (PP 2437-87), Sergipe (PP 2438-72), Espírito Santo (PP 2442-12), Maranhão (PP 2443-94), São Paulo (PP 2645-71) e Pará (PP 2649-11) até a decisão de mérito dos respectivos procedimentos;

b) INDEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA para os processos que têm como requeridos os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá (PP 2439-57), Mato Grosso do Sul (PP 2444-79), Rio de Janeiro (PP 2447-34), Rondônia (PP 2642-19), Distrito Federal (PP 2644-86) e Paraná (PP 2650-93), que informaram já terem efetuado todos os pagamentos, ressaltando-se que, na hipótese de sobrevirem valores eventualmente desconhecidos e não pagos, este relator deverá ser comunicado imediatamente; e

c) INDEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA para os processos que têm como requeridos os Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais (PPs 2142-50 e 2435-20), Alagoas (PP 2434-35), Amazonas (PP 2440-42), Ceará (2441-27), Piauí (PP 2445-64), Rio Grande do Norte (PP 2448-19), Rio Grande do Sul (PP 2449-04), Goiás (PP 2643-04), Tocantins (PP 2646-56), Acre (PP 2647-41) e Mato Grosso (PP 2648-26), que informaram que não possuem previsão legal ou processo em andamento visando ao pagamento de auxílio-alimentação retroativo a magistrados, ressaltando-se que, na hipótese de mudança dessa situação, este relator deverá ser comunicado imediatamente.

Extraíam-se cópias da presente decisão para que sejam inseridas nos PPs números PP 2432-65, PP 2436-05, PP 2437-87, PP 2438-72, PP 2442-12, PP 2443-94, PP 2645-71, PP 2649-11, PP 2439-57, PP 2444-79, PP 2447-34, PP 2642-19, PP



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

2644-86, PP 2142-50, PP 2435-20, PP 2434-35, PP 2440-42, PP 2441-27, PP 2445-64, PP 2448-19, PP 2449-04, PP 2643-04, PP 2646-56, PP 2647-41, PP 2648-26 e PP 2650-93.

Intimem-se as partes desta decisão, e a Requerente especificamente para, querendo, se manifestar sobre as informações prestadas pelos Requeridos a respeito do mérito.

Cumpra-se com urgência.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de junho de 2013.


Conselheiro BRUNO DANTAS

Relator